

INTERESSADO - MARINA GRACIELA ORTIZ JARA

ASSUNTO - Reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior

RELATOR - Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER CEE Nº 676/75, CSG, Aprov. em 26/02/75, Comunicado ao Pleno em 05/03/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Marina Graciela Ortiz Jara, filha de Marciano Ortiz e de Marina Eteria Jará Ortiz, nascida em Assunção, Paraguai, aos 27 de junho de 1957, portadora da Cédula de Identidade nº 448.510, domiciliada e residente nesta Capital, na Rua Passagem nº 4, casa 23, Central Parque Lapa, requer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

Apresenta a seguinte ficha escolar:

Após a conclusão do curso primário, com seis séries, no Colégio Experimental Paraguai, Brasil de Assunção, Paraguai, fez o curso ginasial, com cinco séries, no mesmo estabelecimento de ensino, estudando as disciplinas: Castelhana- cinco séries; História - cinco séries; Geografia- quatro séries; Ciências Naturais - três séries; Música - duas séries; Educação Física - cinco séries; Matemática - quatro séries; Português - duas séries; Física - duas séries; Filosofia - uma série; Química - uma série; e outras atividades - uma série.

2. FUNDAMENTAÇÃO- O pedido está amparado pelo artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, assim como na jurisprudência deste colegiado no trato de casos análogos. A documentação obedece ao exigido pela Resolução CEE nº 19/65.

II- CONCLUSÃO

Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos feitos por Marina Gracieia Ortiz Jara, no Colégio Experimental Paraguai-Brasil, em Assunção, Paraguai, aos de conclusão da terceira série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, desde que se submeta e seja aprovada em exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Educação Moral e Cívica, Organização Social e Política, História do Brasil e Geografia do Brasil.

São Paulo, 26 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer e Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Daa, José Borges dos Santos Junior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente
no exercício da Presidência.